

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201701114

Unidade Auditada: Companhia Docas do Pará - CDP

Ministério Supervisor: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Município/UF: Belém (PA)

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Maurício Quintella Malta Lessa

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Companhia Docas do Pará – CDP, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A análise do desempenho da entidade na execução de suas ações de investimento no exercício de 2016, conforme dados constantes no Programa de Dispêndios Globais da Companhia, evidencia que os dispêndios correntes vêm crescendo, percentualmente, em relação às receitas geradas pela CDP, e este aumento tem influência direta nos recursos que serão destinados a investimentos.

3. Essa situação pode representar dificuldades de realização de investimentos no futuro, uma vez que foi constatado que a participação de receitas da União na execução das ações orçamentárias de investimento tem reduzido significativamente nos últimos três anos, fazendo com que a CDP dependa, cada vez mais, da geração de receitas próprias para execução das ações de investimento.

4. Outro ponto que merece destaque com relação à capacidade de investimento da empresa, é o desempenho da entidade na execução das ações orçamentárias de investimento previstas na LOA, que em 2016 atingiu apenas 8,7% do valor previsto.

5. Como justificativa para a baixa execução no exercício a CDP destacou, além da não disponibilização de recursos por parte da União, o sinistro acontecido no Porto de Vila do Conde no ano de 2015, que teria impactado diretamente toda a projeção de investimentos da Companhia no exercício. Com o acidente ocorrido, vários projetos tiveram que ser sobrestados no sentido de equilibrar a execução dos gastos da Companhia, não afetando assim a sua capacidade econômica.

6. No que se refere à execução dos contratos de arrendamento, constatou-se que os arrendatários, consoante relatórios apresentados, cumpriram em 2016 o padrão de desempenho estabelecido nos contratos relativos à Movimentação Mínima Contratual (MMA). Contudo, verificou-se a ausência de índice padrão de desempenho operacional para medir a adequabilidade dos níveis de produtividade dos arrendatários na utilização dos berços nos portos organizados.

7. Identificaram-se, ainda, fragilidades na área de gestão e fiscalização dos contratos de arrendamento, relacionadas à ausência de sistema informatizado na Gerência de Relações Comerciais e Gestão de Contratos e de pessoal suficiente para gestão dos contratos de arrendamento, bem como, deficiências nas fiscalizações dos contratos de arrendamento, visto que não são fiscalizados o cumprimento pelos arrendatários de todas as cláusulas contratuais.

8. Destaca-se, por fim, que a CDP instituiu política de gestão de riscos e normas internas para gestão de riscos, aprovadas por sua Diretoria Executiva, tendo sido criada, em março de 2017, a Supervisão de Riscos e Controles – SURISC.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 17 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO
Diretor de Auditoria de Estatais